



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
Serra Negra do Norte – RN

LEI Nº 283/2001.

INSTITUI AS COORDENADORIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO ÓRGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; A COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO ESCOLAR ÓRGÃO DIRETAMENTE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; ASSESSORIA DE IMPRENSA, ÓRGÃO DIRETAMENTE VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO; CRIA A SIMBOLOGIA DAS - 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal, as Coordenadorias de Administração, de Finanças e de Planejamento, órgãos diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:

I – Coordenadoria de Administração:

- a) Realizar e julgar as Licitações no âmbito da Administração Municipal, bem como exercer as atividades extrajudiciais na formalização dos acordos, ajustes ou quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolvam interesses da Fazenda Pública Municipal, de forma direta ou indireta;
- b) Elaboração dos Contratos Administrativos;
- c) orientar e expedir atos jurídicos- normativos, de observância obrigatória por todas as demais secretarias e órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) coordenar as atividades de informática e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de sistemas;
- e) outras atribuições relacionadas com sua área de competência.

II – Coordenadoria de Finanças:

- a) análise, controle e avaliação permanentes da situação econômico-financeira do Município;
- b) direção e execução da política e da administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;
- c) outras atribuições relacionadas com sua área de competência.

III – Coordenadoria de Planejamento:

- a) planejamento e aprovação das ações a serem executadas, posteriormente, pela Administração Pública Municipal;
- b) elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- c) outras atribuições relacionadas com a sua área de competência.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal, a Assessoria de Imprensa, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I -levar ao conhecimento da Sociedade Serra-negrense as ações desenvolvidas pela Administração Municipal desenvolvidas por todas as suas secretarias;

II - divulgação, através da Imprensa escrita, falada e televisual, dos eventos sócios – folclórico – religiosos tradicionais realizados neste Município.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal, a Coordenadoria de Abastecimento Escolar, órgão diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com as seguintes atribuições:

I - compra, armazenamento e distribuição da merenda escolar;

II - compra, armazenamento e distribuição de material de limpeza, expediente e utensílios de cantina;

III - distribuição de material escolar e livros didáticos.

Capítulo II DOS COORDENADORES

Art. 4º - Os cargos de Coordenadores de Administração, de Finanças, de Planejamento e Abastecimento Escolar, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos de Coordenador de Administração, de Finanças, de Planejamento e de Abastecimento Escolar perceberão a importância correspondente, na Estrutura Administrativa Municipal, a simbologia CC-1.

Capítulo III DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 5º - O cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O ocupante do Cargo de Assessor de Imprensa perceberá a importância correspondente, na Estrutura Administrativa Municipal, a simbologia CC - 1.

Capítulo IV DA SIMBOLOGIA DAS - 2

Art. 6º - Fica criada a Simbologia DAS - 2, atribuída aos Cargos Comissionados de Tesoureiro e Chefe de Gabinete, órgãos diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e ao Gabinete do Prefeito, respectivamente.

Parágrafo Único - A importância relativa a Simbologia DAS - 2 corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A Estrutura da Administração Municipal passa a ter a composição e respectiva simbologia constante do Anexo I da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento e Educação, Esporte, Cultura e Lazer e do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte, 14 de setembro de 2001.

DILVAN MONTEIRO DA NÓBREGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

Serra Negra do Norte – RN

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	DAS -1
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico	DAS -1
Secretário de Infra- estruturas e Serviços Públicos	DAS -1
Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	DAS -1
Secretário de Saúde e Saneamento	DAS -1
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	DAS -1
Secretário Municipal de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	DAS -1
Chefia de Gabinete	DAS – 2
Tesouraria	DAS - 2
Assessor de Imprensa	CC - 1
Coordenador de Administração	CC – 1
Coordenador de Finanças	CC – 1
Coordenador de Planejamento	CC - 1
Coordenador de Assuntos Jurídicos	CC - 1
Coordenador de Recursos Humanos	CC - 1
Coordenador de Arrecadação	CC – 1
Diretor do Centro de Educação Rural	CC – 1
Diretor da Escola Arthépio Bezerra da Cunha	CC – 1
Diretor da Escola Coronel Mariz	CC – 1
Coordenador de Abastecimento Escolar	CC - 1
Coordenador de Ensino	CC – 1
Coordenador Técnico	CC – 1
Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Entomológica	CC – 1
Coordenador de Ação Social	CC - 1
Coordenador Geral de Atividades Agrícola e de Abastecimento	CC - 1
Coordenador de Infra- Estrutura e Serviços Públicos	CC- 1

Assessor Especial do Prefeito	CC - 2
Coordenador de Esportes	CC - 2
Coordenador de Cultura e Lazer	CC - 2
Coordenador de Creche	CC - 3
Vice- Diretor da Escola Arthépio Bezerra da Cunha	CC - 3
Vice- Diretor do Centro Escolar Rural	CC - 3
Vice- Diretor da Escola Coronel Mariz	CC - 3
Coordenador da Unidade de Apoio Administrativo	CC - 3
Coordenador da Unidade de Proteção ao Meio Ambiente	CC - 3
Coordenadores de Núcleos Rurais Comunitários	CC - 3

CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Diretor-Geral	S - 1


DILVAN MONTEIRO DA NÓBREGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

LEI Nº 284/2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de SERRA NEGRA - Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o art. 165, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica deste município, ficam estabelecidas, as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município e suas Autarquias, observadas as regras estabelecidas na Lei Orgânica deste município e na legislação federal pertinente.

Art. 3º - A receita para 2002 é estimada a preços médios de 2001, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2002 é fixada a preços médios de 2001, de acordo com o seguintes critérios.

I - O montante das despesas não pode ser superior a capacidade de arrecadação;

II - As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir dos dispêndios médios com a folha de pagamento no ano de 2001, acrescida da previsão de gastos decorrentes da política de pessoal vigente no município, obedecidos os limites das Receitas Correntes Líquidas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com o índice médio de crescimento registrado nas despesas realizadas no corrente exercício e outros estabelecidos na LC nº 101/2000.

IV - O Município aplicará, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - Do percentual citado no inciso anterior, no mínimo sessenta por cento (60%) serão aplicados no ensino fundamental, conforme o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

VI - A aplicação no ensino infantil não excederá a quarenta por cento (40%) do total dos recursos de que trata o artigo 212 da Carta Magna.

VII - As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e às inversões financeiras são efetuadas em consonância com a receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no anexo de que trata o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal, especialmente às determinadas por sentenças judiciais.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução tem prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - Nas oportunidades de decretação da limitação de empenho, as despesas com pagamento de pessoal e seus encargos como também da dívida pública, ficam excluídas da referida limitação, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, integradas às funções programáticas, constantes do Anexo Único.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pelo Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - A despesa é fixada de acordo com a classificação oficial estabelecida pelo Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, com as seguintes especificações.

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - esfera orçamentária e de Poder a quem pertence;
- III - projetos e atividades;
- IV - categoria de programação e grupos de despesas, a seguir:
 - a - pessoal e encargos sociais;
 - b - juros e encargos da dívida;
 - c - outras despesas correntes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

- d - investimentos;
- e - inversões financeiras;
- f - amortização da dívida; e
- g - outras despesas de capital.

Art. 10 - Integram, ainda, a Lei Orçamentária:

- I - Quadro da receita e da despesa realizadas no período de 1998 a 2000, a orçada e reestimada para 2001 e a prevista para 2002;
- II - Quadro da despesa por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III - Legislação básica da receita;
- IV - Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites a serem definidos na proposta orçamentária;
- V - Se for o caso, autorização para realização de operações de créditos destinados a cobertura de déficit orçamentário.

SEÇÃO III
DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD"

Art. 11 - A contar da data da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos "Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD", integrados pela estrutura a seguir:

- I - esfera de Poder e unidade orçamentaria;
- II - órgão e unidade orçamentaria;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo os projetos e atividades;

§ 1º - Os "Quadros de Detalhamentos das Despesas - QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovadas mediante Portaria do Secretário de Finanças do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro do projeto ou atividade e unidade orçamentária;

§ 3º - A Portaria e o Ato da Mesa mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2002, fica este autorizado a realiza-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Art. 13 - A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal.

SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 - Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação à nível de elemento de despesa.

Art. 16 - O poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2002 com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 17 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de dez (10%) e máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2002, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com a cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 19 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD", precedidos da publicação dos instrumentos previsto no artigo 11, § 1º, desta Lei.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A dotação orçamentária de Reserva de Contingência será usada, preferencialmente, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Art. 21 – A transferência de recursos financeiros a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, ficam condicionados a existência do reconhecimento de utilidade pública das mesmas, através de Lei Municipal.

Art. 22 - Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer os demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 23 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERRA NEGRA/RN em, 28/09/2001.


DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

I - ADMINISTRAÇÃO

- a - informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
- b - treinamento e reciclagem, com vista a capacitação de recursos humanos;
- c - reforma e ampliação de prédios públicos
- d - aquisição de veículos de apoio administrativo
- e - pagamento de precatórios e outras sentenças judiciais
- f - pagamento dos parcelamentos de INSS e FGTS

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a - ações gerais de assistência social no amparo aos mais carentes;
- b - construção e melhoramento de unidades de assistência social;

III - EDUCAÇÃO

- a - construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares;
- b - aquisição de equipamentos e material permanente para escolas ;
- c - treinamento e reciclagem com vistas a melhoria da capacitação de profissionais;
- d - aquisição de veículos para supervisão e transporte de estudantes.

IV - AGRICULTURA

- a - ações gerais de apoio ao pequeno produtor rural;
- b - construção de açudes e barragens;
- c - aquisição de animais para programa social;
- d - aquisição de máquinas, tratores e equipamentos.

V - URBANISMO

- a - construção de obras de urbanização neste Município;
- b - construção de unidades de apoio a prática esportiva;
- c - desapropriação de imóveis para obras de interesse público;
- d - implantação de uma área de lazer na sede do município;
- e - obras de extensão de rede elétrica do município.

VI - HABITAÇÃO

- a - ações de apoio a construção e melhoramentos de habitações populares, inclusive através de convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

VII – TRANSPORTE

- a – construção e melhoramentos das estradas vicinais do município;
- b – construção de uma rodoviária na sede do município.

VIII – ENERGIA

- a - obras de ampliação da rede de eletrificação do município;

IX - SAÚDE

- a - construção e ampliação de unidades de saúde municipal;
- b – aquisição de veículos e equipamentos de apoio as ações de saúde;

X – SANEAMENTO

- a - construção de obras diversas de saneamento básico;
- b – construção e melhoramento da infraestrutura de abastecimento d'água


XI – CULTURA

- a – apoio as manifestações culturais em geral
- b – construção de teatro municipal de arena

XII – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a – apoio a criação de micro-empresas;
- b – apoio as atividades geradoras de renda

SERRA NEGRA/RN, em 28/09/2001.


DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA
Prefeito Municipal